

**LEI Nº 4.186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo de intenções que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza por intermédio da Agência de Inovação Paula Souza e a Prefeitura.**

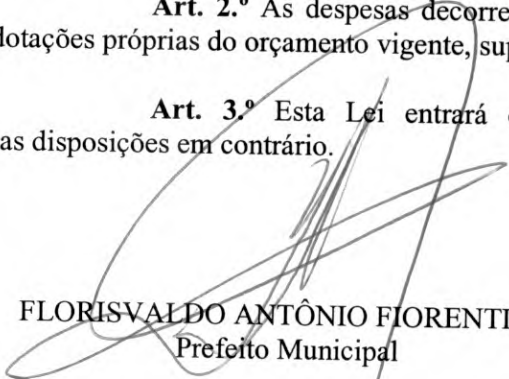
O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.483/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Protocolo de intenções com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, por intermédio da Agência de Inovação INOVA Paula Souza, objetivando estabelecer, futuramente, cooperação para a realização de projetos dentro de suas esferas de competência e especialização.

**Parágrafo Único.** Os serviços e obrigações de cada parte serão definidos em convênio, cujos planos de trabalho serão elaborados de acordo com o Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificado na minuta de Protocolo de intenções em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de novembro de 2015.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração



**Anexo da Lei Municipal nº 4.186, de 25 de novembro de 2015**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA POR INTERMÉDIO DA AGENCIA DE INOVAÇÃO INOVA PAULA SOUZA E A PREFEITURA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de Outubro de 1969, com sede Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia- São Paulo – Capital inscrita no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANA**, por intermédio da **AGENCIA DE INOVAÇÃO INOVA PAULA SOUZA**, doravante denominada **INOVA Paula Souza**, neste ato representado por seu Diretor, Professor Doutor **OSWALDO MASSAMBANI**, e por fim a **PREFEITURA.....** doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL.....** sediada à CEP, inscrita no CNPJ sob nº., representada neste ato por seu **Prefeito Sr.**, nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o estabelecimento de ações conjuntas entre o **CEETEPS**, através da Agencia de Inovação Inova Paula Souza, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, visando estabelecer, futuramente, cooperação para a realização de projetos dentro de suas esferas de competência e especialização.

**1.2-** As partes estabelecerão, durante a vigência deste **Protocolo de Intenções**, ações conjuntas com a finalidade de:

- a) Promover o desenvolvimento de ações colaborativas em prol da cultura da criatividade, inovação e empreendedorismo;
- b) Apoiar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** no desenvolvimento de projetos associados ao **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDOR** (exemplo) e contribuir com a cultura empreendedora facilitando o acesso a plataforma do [IDEIALab@INOVAPAUZASOUZA](mailto:IDEIALab@INOVAPAUZASOUZA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.** - Os projetos e atividades específicas que farão parte do programa serão definidos em convenio/acordo, cujos planos de trabalho serão elaborados de acordo com o art.116 da Lei nº 8.666/93. E suas atualizações, e previamente assinado pelos participantes, estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** – Não Haverá repasse de recursos materiais e /ou financeiros por parte do **CEETEPS**.



3.2 - Não Haverá repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**.

3.3 - Este **Protocolo de Intenções** não implicará quaisquer relações ou obrigações legais ou financeiras entre as partes, e serve apenas como uma declaração de interesse para fomentar pesquisa, mutuamente, benéfica e relações de treinamento e cooperação, podendo ser mais tarde acordada por escrito.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação, execução, avaliação e acompanhamento dos eventuais projetos de cooperação e/ou de trabalho que surjam ao amparo do presente Protocolo de Intenções, estarão a cargo por Parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_** por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, pela **INOVA PAULA SOUZA** por seu Diretor Prof. Dr. **OSWALDO MASSAMBANI**.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA**

O presente **Protocolo de Intenções** terá prazo de vigência de UM ano (365 dias) a contar data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

6. Este **Protocolo de Intenções** não impede que as partes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 Admite-se a denuncia deste Protocolo de Intenções por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste ultimo caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido, na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO.**

8.1 Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Protocolo de Intenções, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovada pelos partícipes.

8.2 Os Partícipes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias, mediante prévia autorização da outra, as informações deste Protocolo de Intenções para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na clausula quinta.



**CLAUSULA NONA – DO FORO.**

9. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANÁ**  
**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**PAULA SOUZA – CEETEPS**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO PREFEITURA DA \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**OSWALDO MASSAMBANI**  
**DIRETOR AGENCIA DE INOVAÇÃO**  
**INOVA PAULA SOUZA – CEETEPS**  
**RG 4.343.370-4 SSP/SP**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

